



ISSN 1984-5634

## ESCRAVIDÃO, MATERNIDADE E JUSTIÇA: GENERALDA BUSCANDO LIBERDADE PARA SI E PARA OS SEUS EM BELÉM (1795-1797)

*Slavery, motherhood and justice: Generalda seeking freedom for herself and hers in Belém (1795-1797)*

MARLEY ANTONIA SILVA DA SILVA<sup>1</sup>

RAIMUNDA CONCEIÇÃO SODRÉ<sup>2</sup>

### RESUMO

O drama vivenciado pela mãe africana escravizada Generalda que reivindicou, via justiça, a liberdade para si e seus filhos na Belém de fins do século XVIII é o fio condutor da análise desenvolvida no artigo. A documentação utilizada, na qual foi possível acompanhar a busca de Generalda por recobrar sua liberdade e de sua família, é seu requerimento enviado à rainha em 1795 e a carta do governador do Pará, também enviada à rainha, em 1797, dentre outros documentos que estão resguardados no Arquivo Histórico Ultramarino; e também outros sobre a mesma que constam no Arquivo Público do Pará. A produção historiográfica sobre a escravidão, sobretudo da Amazônia, e os conceitos de diferentes campos das ciências humanas, especialmente aqueles produzidos por intelectuais negras centrados na experiência de escravizadas e libertas alicerçaram a discussão.

**PALAVRAS-CHAVE:** escravidão; maternidade; mulheres negras.

### ABSTRACT

The drama experienced by the enslaved African mother Generalda who claimed, by way of the justice, freedom for herself and her children in Belém at the end of the 18th century is the guiding thread of the analysis developed in the article. The selected documentation that makes possible to follow Generalda's quest to recover her freedom and that of her family is her request sent to the queen in 1795 and the letter from the Pará State Governor, also sent to the queen, in 1797, among other documents that are preserved in the Overseas Historical Archive; and also the documents about Generalda preserved at the Public Archive of Pará State. The historiographical production on slavery, specially on the Amazon, and the literature focused on the performance of enslaved and freed black women backing of the debate.

**KEYWORDS:** slavery; motherhood; black women

### EDITORA-CHEFE:

Elisa Schneider Venzon

### EDITOR-GERENTE:

Leandro Ferreira Souza

**SUBMETIDO:** 28/07/2023

**ACEITO:** 11/12/2023

### COMO CITAR:

SILVA, M. A.; SODRÉ, R. C. Escravidão, maternidade e justiça: Generalda buscando liberdade para si e para os seus em Belém (1795-1797). *Aedos*, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 110-125, dez.-mar. 2024.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

<sup>1</sup> Pós doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História Comparada PPGHC/UFRJ. Doutora em História pelo PPHIST/UFPA. Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (campus Castanhal). Faz parte da coordenação da rede de NEABI (Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas), NEAB e grupos correlatos – RENNEABI IFPA. Participa dos grupos de pesquisa: GEPEAM (Grupo de Estudos e Pesquisas da Escravidão e Abolicionismo na Amazônia), GEIRER (Grupo de Estudos Interdisciplinares em Relações Etnicorraciais), GEPHASE (Grupo de Estudo e Pesquisa em História da Amazônia, Sociedade e Educação), GEHLDA (Grupo de Estudo em História do Livro Didático da Amazônia, LICTI (Linguagens, Culturas, Tecnologias e Inclusão). Email: marley.silva@ifpa.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8406-2169>.

<sup>2</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História – PPHIST/UFPA. Mestre em Antropologia Social pelo PPGAS/UFAM. Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (campus Conceição do Araguaia). É membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI/IFPA e do Grupo de Pesquisa Estudos Culturais na Amazônia – GECA. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1199-5587>. E-mail: conceicao.sodre@ifpa.edu.br

## ESCRavidÃO E MATERNIDADE NA BELÉM DE FINS DO SÉCULO XVIII: O CASO DE GENERALDA

**G**eneralda possuía três filhos: Vitório, Dionísio e Ignes, todos menores. Era uma mãe oriunda da África, que fora escravizada, o que ampliava as dificuldades para exercer sua maternidade<sup>3</sup>. A mulher inclusive já se achava “adiantada em anos” (AHU Cx. 106, D. 8367). Ela e os parentes viviam em Belém do Pará. Todavia, mudanças ocorreram naquele 24 de janeiro de 1795. A família de Generalda vivia situação particularmente difícil, pois seriam leiloados em praça pública. O representante dos filhos do antigo e finado senhor tentavam vender Generalda e suas três crianças<sup>4</sup>. Os valores determinados para Ignes, Dionísio, Vitório e da mãe deles ficou estabelecido no Inventário de Manoel Cerqueira.

O falecido senhor de Generalda, Manoel Domingos Cerqueira, foi militar com atuação na vila de Ourém (AHU Cx. 79, D. 6565); havia sido casado com Maria Felipa Borches de Góis (AHU, Cx. 94, D. 7485), com quem teve três filhos. Manoel Cerqueira tinha como madrastra Antonia Oliveira Bitencourt, de quem havia recebido bens, a exemplo da metade de uma casa na cidade de Belém, na rua Boavista (AHU, Cx. 54, D. 4983), assim como ouro, prata e escravizados (AHU, Cx. 71, D. 6061). Bitencourt era uma poderosa família da elite do Grão Pará que gozava de grande prestígio social e político (CARDOSO, 2008, p. 17). Portanto, a escravizada Generalda teria que litigar por via judicial, com membros poderosos da elite do Grão Pará colonial que, além de posses, ocupavam diversos cargos administrativos importantes.

As mulheres de origem africana, bem como suas descendentes, fossem livres ou cativas, eram expressivas numericamente em Belém, circulavam pela cidade, exerciam atividades diversas. A população escravizada recenseada que vivia na “cidade do Grão Pará”, no ano de 1797, girava em torno de 10.989 pessoas. Destas, 5.050 eram mulheres escravizadas (AUGUSTO, 2007, p. 60). As pessoas que eram ex-escravas de origem africana perfaziam 12, 8% da população de Belém em 1793 (SALLES, 2005, p. 185). Dentre essa gente livre, alguns conseguiram sua alforria por meio de requerimentos de liberdade. No Estado do Brasil colonial, as mulheres negras escravizadas conseguiam adquirir proporcionalmente, mais alforrias em relação aos homens em igual condição (REIS, 2012, p. 24). Não é possível afirmar o mesmo para o Estado do Grão Pará<sup>5</sup>.

Os escravizados pela ótica judicial neste momento eram percebidos pelo direito civil como um bem semovente e, nessa perspectiva, não possuíam nenhum direito ou obrigações jurídicas. Todavia, caso cometessem crimes, eram responsabilizados, respondiam processo e iam a

<sup>3</sup> Sobre maternidade escrava ver: COWLING et al. (2017); HORA, (2017); MACHADO (2018) e JACINTO (2008).

<sup>4</sup> Sobre a escravidão negra no Pará ver: BEZERRA NETO (2001) e PALHA (2019).

<sup>5</sup> O principal trabalho de fôlego sobre requerimento de liberdade dos escravizados é a tese de Bárbara Palha (2019) mas, em seu trabalho, não aparece a proporcionalidade sobre quem mais conseguia liberdade, se homens ou mulheres.

julgamento; era uma perspectiva ambígua que ora coisificava a pessoa escravizada, ora a tratava como responsável por suas ações<sup>6</sup>. Todavia, os indivíduos oriundos de África e tornados cativos sempre criaram formas múltiplas de resistências, reelaboraram, reorganizaram e transformaram, quando possível, o universo em que viveram (GOMES, 2005, p. 30). O ambiente em que viviam esses sujeitos era marcado por crueldade e dureza, onde a continuidade e manutenção da dominação entre senhor e escravizado era garantida fundamentalmente, por meio de castigo e da violência (LARA, 1986).

Generalda desejava e podia pagar por sua liberdade, pois possuía os valores correspondentes aos que ela e seus filhos haviam sido avaliados no inventário. Não foi possível identificar o pai dos filhos dela, nem se havia sido celebrado casamento católico. A escravizada estava insegura, pois soube que outras pessoas participariam do leilão com o intuito de “embaraçar” a venda e fazer com que não pudesse comprar sua alforria. Por tal motivo, foi até os representantes da Justiça local. Sua denúncia resultou em requerimento, no qual ela pedia para que tivessem “compaixão com essa suplicante mandando receber em praça os ditos lances da suplicante e seus filhos visto ser para suas liberdades e não admitindo lances que perturbem o fim desejado” (AHU, Cx. 106, D. 8367).

A solicitação feita por Generalda teria sido formalmente acatada, uma vez que o “ministro este localmente lhe deferiu que no dia da arrematação seria atendida” (AHU, Cx. 106, D. 8367). No dia 25 de janeiro de 1795, data que ocorreria o leilão, lá estavam ela e seus filhos na praça, esperançosos de conseguirem a liberdade. No entanto, o anseio da família fora frustrado. Na mesma data, a autoridade responsável “em nada atendeu a suplicante o dito ministro, admitindo lances avultados a que a suplicante não podia chegar por ser uma miserável cativa, tudo isso a fim de satisfazer paixões por cujo motivo, torna a suplicante a recorrer a benigna piedade” (AHU, Cx. 106, D. 8367). O ministro da justiça, responsável localmente pelo processo de Generalda, era o Juiz de Fora e dos Órfãos, Luiz Joaquim Frota de Almeida, que deixou a função em 1797 (AHU, Cx. 107, D. 8424; AHU, Cx. 109, D. 8567).

Os principais responsáveis pelo governo da Justiça na América Portuguesa no decorrer do século XVIII eram os Ouvidores Gerais e os Juizes de Fora. Esses magistrados acumulavam competências judiciais e administrativas com jurisdição para atuar na esfera civil e criminal (MELLO, 2014, p. 359). Os Ouvidores Gerais eram nomeados pelo rei e circulavam em todo o território da comarca. Também os Ouvidores possuíam amplas competências administrativas. Por sua vez, a posição do Juiz de Fora era fixa, ocupando também um lugar no corpo de oficiais das câmaras. Em teoria sua posição representava a primeira instância, tinha nomeação régia e era recrutado entre os bacharéis em Direito. Era geralmente versado na legislação romana e suas ações

<sup>6</sup> Sobre legislação escrava ver: AZEVEDO (2010) e LARA (1999; 2000).

deviam ser pautadas na legislação em vigor, nesse momento, as Ordenações Filipinas (Justiça Régia) e as Constituições Primeiras (Justiça Eclesiástica).

Em 25 janeiro de 1795, a família de Generalda foi colocada à venda na praça do Pelourinho, localizada mais ou menos nos limites do atual Mercado Francisco Bolonha. Foi nesta praça, hoje inexistente, que Bento Faria Galvão, esposo de Socorro de Cerqueira Perdigão de Gois - uma dentre os três filhos órfãos de Manoel Cerqueira- e representante da esposa e dos demais herdeiros, colocou para vender imóveis - dois sobrados localizados na rua da praça do Pelourinho, juntamente com Generalda e seus três filhos.

Em documento, Generalda faz ecoar, por meio de mãos alheias sua reclamação<sup>7</sup>: “requerimento que era tão justo, porque não ofendia os direitos daqueles órfãos, visto que não ficarão no seu domínio, não foi admitido, e parou-se de fazer a venda com perspectiva de cativo” (AHU, Cx. 106, D. 8367). No momento de arrematação, os lances foram mais elevados do que Generalda podia pagar, sendo então vendidos ela e seus filhos. Quem ofereceu valor maior e adquiriu a mãe escravizada e um de seus filhos (Vitório ou Dionísio, não foi possível identificar qual deles) foi José Antonio Valinho. Ignês e seu irmão, provavelmente foram vendidos para outras pessoas (AHU, Cx. 108, D. 8551).

Em 1796, Generalda suplicava por sua liberdade: “roga a Vossa Magestade (sic) lhe faça a mercê ordenar, que a suplicante seja remida da escravidão com seus filhos, repondo o preço da rematação ao arrematante. Para V. M. seja servida deferir lhe mandando repassar a provisão”. As autoridades da “cidade do Pará”, em 1797, precisaram elaborar seus argumentos sobre a situação da escravizada, pois a rainha havia solicitado. O Ouvidor Geral e Juiz de Fora naquele momento era Joaquim Clemente da Silva Pombo, e por determinação do Conselho Ultramarino, precisava ouvir as partes envolvidas no processo (AHU, Cx. 110, D. 8637).

Em seu parecer, o principal representante da Justiça na cidade destacava: “devem pesar mais a favor dela as razões favoráveis a suplicante que as contrárias do arrematante”. Na apresentação de argumentos de cunho jurídico, recorre ao exemplo de outras sociedades que já tinham tido a experiência da escravidão, mas haviam abolido, a exemplo dos “romanos e outras nações civilizadas que foram crentes e ainda vantajosas no favor da liberdade a nossa jurisprudência”.

O Juiz de Fora Joaquim Clemente da Silva Pombo, em larga medida, parecia favorável a liberdade de Generalda. No documento, seu discurso era fundamentado na legislação utilizada na corte, com argumentos direcionados à defesa da liberdade da família naquele momento em cativo e separada. Todavia, ele tinha relações familiares com Ambrósio Henriques, que era morador de

---

<sup>7</sup> Escrever no período colonial era privilégio de grupo seleto. As reclamações na justiça geralmente eram registradas por um escrivo. Não houve nenhum indício de que Generalda soubesse escrever. Sobre essa questão ver: Rachi (2016).

Belém e um dos principais financiadores do tráfico transatlântico de escravizados africanos para a região. O magistrado pertencia, ainda, a outra família de elite do Grão Pará, uma das principais: a família Pombo, da qual Joaquim Pombo foi um dos primeiros nomes (CANCELA, 2009, p. 24), originários do Reino da Galizia. A família chegou em Belém na segunda metade do século XVIII. Os diversos cargos relevantes na administração colonial foram ocupados por Joaquim Pombo (AHU, Cx. 121, D. 9339), que também foi casado com a filha de Ambrósio Henriques (SILVA, 2021).

A cor de Generalda foi destacada como um possível empecilho na reconquista por liberdade, pois o “preta” foi transmutado para “mulata”. O intuito, provavelmente, era relativizar a identidade dessa mulher, pois o homem que a arrematou preocupou-se em demasia com a definição da cor da escravizada, uma vez que ele destacou que: “Jamais arrematei, em praça, preta de nome Generalda, arrematei, sim, uma mulata e, por isso me persuado, que não é a escrava que arrematei de que trata a provisão, pois a qual se fica como de preta” (AHU, Cx. 108, D. 8543; AHU, Cx. 110, D. 8637). O homem que havia adquirido Generalda e um de seus filhos era o militar José Antonio Valino (AHU, Cx. 103, D. 8167). Sobre o caso da escravizada, mencionou que “é verdade que a liberdade é favorecida por todas as leis, ela, porém, jamais pode ser conseguida contra a vontade do proprietário, senão no caso expressado em aceita ordenação de Vossa Majestade”. Todavia, ele menciona que “a escrava não correspondeu as suas esperanças e a vendeu para Hermano José Frazão”. Sobre o filho de Generalda, que permaneceu junto a José Valinho, este indicou que “não era de seu ânimo vendê-lo, nem libertá-lo”. Dessa forma, a família dessa escravizada fora separada.

A constituição de família pelos escravizados também foi uma forma de resistir a escravização, constituindo-se num espaço no qual podiam recriar suas identidades e enfrentar as pressões psicológicas da vida em cativeiro (SLENES, 2011), mas Generalda teve seus anseios frustrados, pois fora separada de seus filhos assim como muitas mulheres africanas e suas descendentes tornadas cativas na América Portuguesa.

O caso de Generalda ensejou preocupações mais amplas no governador Francisco Maurício de Souza Coutinho (AHU, Cx. 106, D. 8367), irmão de D. Rodrigo de Souza Coutinho (secretário de estado da Marinha e Ultramar). Os irmãos eram conhecidos por serem representantes do reformismo ilustrado português<sup>8</sup>. Na sua argumentação o governador luso destaca:

a escravidão, assim como a inviolabilidade de direito à propriedade, estão estabelecidas e mantidas pelas leis de Sua Majestade que só admitem expressões, que Vossa Majestade por servida determinar, nunca, porém, a interpretações ou expulsões que tendam a contraverter, ou exceder a sua literal observância. (AHU, Cx. 106, D. 8367)

Todavia, a autoridade lembra que isso não se aplicava ao caso de Generalda. Para Francisco Coutinho era necessário deixar evidente que o pedido formal de liberdade dela obedecia aos

<sup>8</sup> Sobre D. Rodrigo de Souza Coutinho e sua política reformista ilustrada ver: Cardoso (1989); Maxwell (1999) e Santos (2013).

procedimentos legais. Além disso, segundo o mesmo, era preciso observar se o pedido de Generalda não estaria influenciado pelo que ele chamou de “asquerosa seita dos inovadores deste século, e vem a ser os mesmos que produzindo a subversão das colônias francesas pela liberdade indistintamente concedida aos escravos delas” (AHU, Cx. 106, D. 8367).

O ideário da Revolução Francesa e da Revolução do Haiti disseminava-se junto aos escravizados em Belém. Em 23 de março de 1796, havia notícia de número expressivo de escravizados reunidos na cidade, trabalhadores negros conhecidos por sua “esperteza”. As autoridades estavam preocupadas, uma vez que grupos como estes “não escutavam com indiferença o que se passava nas colônias francesas” (VERGOLINO-HENRY & FIGUEIREDO, 1990, p. 207). As preocupações do governador, relacionadas a influência das ideias oriundas da Revolução Francesa, pareciam ser fundamentadas na medida em que tais concepções infiltravam-se e propagavam no Pará, notadamente pelas fronteiras com a Guiana Francesa<sup>9</sup>.

O governador do Pará, tendo lido e ouvido as ponderações do Juiz de Fora, respondeu à rainha sobre a situação de Generalda em 1797. Dentre as preocupações do governador, estava o fato de que o caso dessa mãe escravizada poderia gerar precedente, considerando que não era o primeiro caso, pois já havia ocorrido outro semelhante. O administrador enumera situações que precisavam ser observadas na “remissão”, dentre elas a verificação da origem do dinheiro utilizado na aquisição da liberdade. Diz o governador:

que todo escravo que pretender como esta a sua remissão haja de habilitar se para ela mostrando que adquiriu legitimamente provir senão ou auxílio de concurso de parentes livres, ou de condescendência de senhores para os escravos porque se distingam dos outros, tão justamente vem a receber destes a graça pretendida. (AHU, Cx. 108, D. 8551)

Não bastava o escravizado ter o dinheiro, era necessário se assegurar da origem do mesmo. Esse cuidado evitaria, na perspectiva do governador, que a liberdade de cativos pudesse ser adquirida com o “prêmio de crimes”.

Todavia, essa exigência de recursos oriundos de trabalho “limpo” para pagar por sua liberdade também havia sido transposta por Generalda, pois o governador afirmou que “a suplicante tem parentes forros e é de crer que estes concorram a remida com o fruto de seu trabalho, em cuja circunstância parece digna da pretendida graça” (AHU, Cx. 108, D. 8551). O valor que Generalda dispunha para o valor atribuído a si e aos seus filhos seria fruto de uma rede de apoio e solidariedade familiar, já que seus parentes livres teriam conseguido juntar o valor atribuído à mãe e aos seus filhos; a luta por liberdade de Generalda contava com a contribuição e apoio de seus familiares.

<sup>9</sup> Sobre a circulação nas fronteiras do Grão Pará e acerca das influências da Revolução Francesa no Pará ver: Baena (1969); Marin e Gomes (2003); Queiroz e Gomes (2002); Marin (1992) e Salles (2005).

Era comum a Coroa Portuguesa interferir minimamente na autoridade do senhor. No entanto, na portaria enviada do reino a Belém, em resposta a petição de Generalda, foi determinado à administração local que “lhe faça a graça de ser remida com seus filhos, da escravidão em se acha, repondo o preço da arrematação”. A família de Generalda, no âmbito da legalidade, poderia experimentar a liberdade. Contudo, naquele dia 25 de janeiro de 1795, a justiça não fora observada, uma vez que um membro da justiça local não cumpriu a portaria que “lhe deferiu que no dia da arrematação seria atendida” (AHU, Cx.108, D. 8551).

A busca de Generalda é um caso emblemático da conquista da liberdade via justiça no Grão Pará, pois muitas questões são acionadas: a maternidade das escravizadas, os caminhos buscados por mulheres africanas e suas descendentes por liberdade via justiça em fins do século XVIII, as redes familiares de apoio e solidariedade da população negra na cidade de Belém e as preocupações das autoridades do Grão Pará de como uma liberdade obtida de forma legal via justiça deveria estar apartada da liberdade generalizada conquistada nas colônias francesas.

Essa mãe que já era “adiantada em idade” obteve um retorno da justiça após algum tempo, pois a resposta da coroa fora de “que é da piedade e da grandeza de Vossa Majestade a concessão da graça pedida” (AHU, Cx 108, D. 8551). Todavia, a liberdade para a família de Generalda chegou de forma parcial e incompleta, pois dois de seus filhos foram separados da mãe, uma vez que foram vendidos para outros proprietários e a documentação consultada não permite obter informações sobre os mesmos. O direito à liberdade conquistado não alcançou toda a família, atingindo somente a mãe e um de seus filhos. Cabe observar que a liberdade familiar mesmo mutilada só fora obtida porque a mãe insistiu em todas as instâncias judiciais.

## **MÃOS NEGRAS FEMININAS RECONSTRUINDO A LIBERDADE**

Na resposta do governador, dentre suas preocupações estava a possibilidade do caso de Generalda gerar precedentes, uma vez que caso semelhante já havia ocorrido. A busca de liberdade via justiça no século XVIII era um caminho seguido por cativas oriundas de África em Belém (SILVA, 2020). A história dessa africana escravizada que lutou pela via judicial por liberdade para si e seus três filhos é uma dentre tantas histórias de mulheres africanas e suas/seus descendentes tornados cativos que se embrenharam pelos caminhos possíveis para reclamar a liberdade e exercer a maternidade, assim como manter seus vínculos familiares. Por meio das entrelinhas dos documentos oficiais a historiografia da escravidão tem revelado múltiplas experiências de mulheres negras escravizadas e libertas em várias partes do Brasil (último país da América a abolir a escravidão), da América e Caribe.

Nesta segunda parte do texto gostaríamos de nos voltar para a reflexão sobre a luta por sobrevivência que as mulheres negras vêm desempenhando ao longo do tempo. Pesquisas sobre

escravidão e movimentos emancipatórios no Brasil são inúmeras, mas aqui queremos nos pautar naquelas que tiveram as mulheres escravizadas e libertas como sujeitas, percebidas nas linhas e entrelinhas dos documentos historiográficos e que deram centralidade à mobilização do corpo negro feminino.

Em sua pesquisa sobre o protagonismo de mulheres quilombolas, a historiadora Mariléa de Almeida (2022) faz uso do conceito de “feminização do quilombo” para compreender a atuação e agência desses corpos femininos em seus territórios. Inspiradas por ela, aqui podemos falar em feminização da escrita sobre o período da escravidão e do pós-abolição, no qual podemos vislumbrar as mulheres trabalhando, circulando e provocando pequenas fricções na rígida instituição da escravidão. Essa feminização dá-se tanto por ser uma escrita sobre as experiências das mulheres negras escravizadas e libertas quanto por ser escrita por mulheres, sobretudo, por mãos negras, como defendia Beatriz Nascimento (2021).

Sobre essa temática partimos de alguns artigos que trazem pistas para perceber as estratégias de organização social e política dessas mulheres e suas possibilidades de resistência. São eles os trabalhos da antropóloga Sônia Beatriz dos Santos (2015), das historiadoras Marília Bueno de Araújo Ariza (2018), Virgínia Queiroz Barreto (2019) e Lorena Féres da Silva Telles (2022), juntamente aos de Cláudia Miranda e Carla Silva (2019) e de Maria Amoras, Solange Maria Gayoso da Costa e Luana Mesquita de Araújo (2021). Publicados entre 2015 e 2022 com disponibilidade em plataformas digitais da internet, estes artigos têm em comum o fato de serem escritos por mulheres. Não vamos aqui falar de cada um individualmente, mas apontar quais as questões centrais que os aproximam no que concerne ao protagonismo das mulheres negras na luta por sobrevivência e direitos.

O debate historiográfico levantado nesses artigos traz o questionamento de noções preconceituosas que negam e invisibilizam a atuação das mulheres como luta política nos enfrentamentos contra as opressões dos Estados coloniais e suas instituições. Igualmente, são reflexões em sua maioria pautadas pelas lentes dos feminismos negros que articulam raça, gênero, classe e sexualidade como categorias políticas que explicam as realidades enfrentadas pelas mulheres negras.

Santos (2015) ressalta a importância da produção teórico-metodológica das mulheres negras para a compreensão de realidades de pessoas subalternizadas:

podemos concluir no quão importante têm sido a produção de conhecimento das mulheres negras, no que se refere a elaboração de teorias e metodologias alternativas aos modelos clássicos, que possam dar conta de desvelar e explicar realidades complexas de se apreender e investigar. Em busca de compreender os efeitos de processos de exclusão e marginalização social, estas mulheres acabaram por inventar novos caminhos epistemológicos, ferramentas teórico-metodológicas que lhes permitiram apreender situações subalternizadas. (SANTOS, 2015, p. 75-76)

A primeira questão evidenciada por essas autoras é certa guinada historiográfica para o que chamamos aqui feminização da escravidão, ou seja, um olhar mais esmerado sobre a centralidade do papel das mulheres escravizadas na produção e reprodução da escravidão (TELLES, 2022). Ocorre, nesse sentido, um rompimento com a noção genérica de escravo, trazendo para a cena principal as mulheres e as particularidades das opressões que recaiam sobre o corpo feminino que implicavam entre outras coisas na vivência da gravidez, da maternidade, na criação dos filhos, nos laços afetivos com seus parceiros, na solidariedade com suas parceiras de cativeiro, nas duplas jornadas de trabalho e na exploração sexual. O desvelamento das múltiplas subordinações das mulheres e as diversas estratégias empreendidas por elas para sobreviverem dentro e fora do cativeiro no mundo da escravidão e do pós-abolição são reveladores de uma multiplicidade de subjetividades que aos poucos vão saindo da clandestinidade (MIRANDA e SILVA, 2019) e dando sentido aos modos de vida experimentados pelas herdeiras de Ananse (AMADOR DE DEUS, 2019) que fizeram a travessia transatlântica e recriaram nas Américas modos próprios de sobrevivência.

Na segunda questão observada, destacamos o debate sobre a maternidade na escravidão e no pós-abolição. Na vasta bibliografia sobre a escravidão no Brasil que analisa sobretudo projetos de liberdade da população escravizada, segundo Ariza (2018, p. 152), “as imposições específicas da maternidade”, no caso das mulheres, “têm escapado até o momento à análise mais cuidadosa da historiografia nacional”. Essa autora ainda critica análises vigentes que associam “a manumissão de mulheres escravizadas e seus filhos a arranjos de natureza íntimo-sexual entre cativas e senhores”. Para ela, este olhar historiográfico desdenha da importância e capacidade da agência das mulheres negras escravizadas e libertas na luta por liberdade para si e seus filhos. Em sua pesquisa, pontua que “o trabalho árduo, a habilidade de acumular pequenas economias e arranja-se crédito” foram centrais nos projetos de emancipação dessas mulheres (ARIZA, 2018, p. 153).

A pesquisa da historiadora Lorena Féres da Silva Telles (2022) que faz uma análise comparativa da relação gravidez e escravidão na cidade do Rio de Janeiro e nas fazendas cafeeiras no Sudeste no século XIX evidencia a dura rotina de trabalho e vigilância que as mulheres escravizadas gestantes enfrentavam tanto no meio rural quanto no espaço urbano. De acordo com ela:

As experiências de gestar, dar a luz e amamentar suas crianças – que até 1871 herdavam a condição cativa de suas mães – estiveram intimamente conectadas à políticas senhoriais e às demandas de trabalho que recaíram sobre as mulheres cativas, em particular a escravidão doméstica, o expediente do aluguel a terceiros e o comércio de rua. (TELLES, 2022, p. 138)

Uma terceira questão que consideramos importante trazida por essas pesquisas é o desmoronamento da ideia da passividade das mulheres negras no contexto da escravidão. Virgínia Queiroz Barreto (2019), a partir da experiência da escravizada Maria da Conceição, que viveu no recôncavo sul da Bahia no século XIX e moveu ação de liberdade contra seus “pretensos senhores”

em 1897, questiona a ideia de que essas mulheres “aceitavam a dominação com passividade”. Para ela “mulheres negras escravizadas, como Maria da Conceição, marcaram suas vidas reinventando formas de resistência, construindo ambientes de solidariedade, articulando meios de preservar a própria vida e a de seus familiares” (2019, p. 104).

Nesse sentido, um caso exemplar e nacionalmente conhecido é o de Esperança Garcia, considerada a primeira advogada negra do Piauí (SANTANA, 2019). Em 1770 ela escreveu uma carta de próprio punho endereçada ao governador da Província do Piauí Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, na qual denunciava os maus tratos que recebia junto a seus filhos, a separação do marido e a impossibilidade de batizar seus filhos e exercer sua religiosidade.

Eu sou uma escrava de V.Sa. administração de Capitão Antonio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, onde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela passo tão mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho nem, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que cai uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. (Trecho da carta de Esperança Garcia, Piauí, 1770; SANTANA, 2019, p. 21)

Cláudia Miranda e Carla Silva (2019), a partir das trajetórias de duas mulheres negras escravizadas no Nordeste brasileiro, dentre elas Esperança Garcia, refletem sobre a agência e o protagonismo das mulheres negras escravizadas, o que para as autoras é importante para construir “uma outra memória” sobre a participação dessas mulheres na sociedade brasileira, além de evidenciar as múltiplas aprendizagens de “luta, resistência e conquistas de direitos para a população negra” (MIRANDA e SILVA, 2019, p. 93).

Lélia Gonzalez (2020) aponta que, dentre as “imagens de controle” das mulheres negras (COLLINS, 2019), a “mãe preta” e a mulata são os estereótipos mais evidenciados no Brasil. A mãe preta é a representação das mulheres negras como serviçais e obedientes. Entretanto, para essa autora, mesmo essa imagem que supostamente “representaria o tipo acabado da negra acomodada, que passivamente aceitou a escravidão e a ela correspondeu da maneira mais cristã” (GONZALEZ, 2020, p. 198) simboliza o que ela denomina de resistência passiva. Para Gonzalez (2020, p. 199), foi a mãe preta que conscientemente ou não “passou para o brasileiro branco as categorias das culturas negro-africanas como a africanização do português falado no Brasil transformado em “pretuguês” e a imagem de “Zumbi enquanto figura ameaçadora de crianças malcriadas”, no caso do Nordeste.

Collins (2019) enfatiza que a luta das mulheres negras se dá na confluência da opressão e da resistência. A partir da experiência de trabalhadoras como as empregadas domésticas afro-americanas, a reflexão da autora nos conduz para a percepção do lugar de luta dessas mulheres e nos leva a outra maneira de compreender as sociedades herdeiras do modelo escravocrata. Para ela,

a sobrevivência, o cuidado com os filhos e a coletividade são alicerces que sustentam o ativismo das mulheres negras.

Buscando responder à questão sobre “as condições de vida e as estratégias de resistência das mulheres negras escravizadas no contexto de colonização da América Latina e, particularmente, no Brasil”, por meio da Revisão Sistemática da Literatura (RSL) produzida sobre o tema, as autoras Maria Amoras, Solange da Costa e Luana de Araújo (2021, p. 1) evidenciam as peculiaridades da resistência dos corpos negros femininos no enfrentamento à opressão a que são submetidos. Sobre as estratégias de luta das mulheres negras, Miranda e Silva pontuam que:

As mulheres negras escravizadas – ou mesmo as libertas – resistiam um dia de cada vez. [...] organizavam e lutavam de diferentes formas, por seus direitos, como escravizadas. E mesmo quando não tinham o reconhecimento e status de cidadãs, imprimiram estratégias exemplares de reinvenção de si. Participaram de movimentos que nasceram da sobrevivência dos tumbeiros, ou da própria terra de Vera Cruz. (MIRANDA; SILVA, 2019, p. 103)

Uma dimensão da luta feminina por liberdade e por sobrevivência assinalada pelas autoras é que a emancipação almejada por uma mulher era compartilhada por outras, tornando-se um projeto coletivo. Além disso, os casos de Maria da Conceição estudado por Barreto (2019, p. 103) e o de Generalda evidenciam que a reivindicação da emancipação se estendia aos familiares, sobretudo filhos. Na ação proposta por Maria da Conceição, “ela não requeria apenas a sua liberdade, mas, igualmente, a de suas duas filhas e seus sete netos, todos nascidos na escravidão, entre os anos de 1830 e 1875” (BARRETO, 2019, p. 103).

O caso de Generalda, africana escravizada que viveu em Belém no século XVIII e reivindicou sua liberdade, de seus filhos e filha, conecta-se com as muitas histórias de outras tantas mulheres negras escravizadas e libertas que vivenciaram as agruras do sistema escravocrata e empreenderam estratégias diversas para sobreviver em meio aos impedimentos que lhes eram impostos. Por meio de olhares mais atentos, ainda deixam entrever que suas ações criaram fissuras e apontam novos entendimentos sobre trajetórias das mulheres negras no percurso da história do Brasil e da Amazônia. Os caminhos trilhados por essas pesquisadoras permitem-nos ver a luta de Generalda em busca de liberdade para si e seus filhos nos documentos oficiais e vislumbrar outras memórias sobre nossas ancestrais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No artigo buscamos evidenciar a estratégia de luta de uma mulher negra escravizada para manter sua família unida e garantir o exercício da maternidade na Belém setecentista. A partir do processo de ação de liberdade de Generalda e seus filhos, outros aspectos reveladores da dinâmica da sociedade são pincelados, tais como: as alianças entre os membros da elite proprietária de escravizados, os operadores da lei, a rede de solidariedade tecida pelos escravizados, as estratégias

dos proprietários para impedir a liberdade dos escravizados e as possibilidades de obter a liberdade no século XVIII. O drama da família de Generalda revelou a complexa e intrincada teia de relações que permeia uma sociedade baseada na escravidão.

Em diálogo com uma literatura centrada na experiência de mulheres negras escravizadas e libertas, oferecemos uma reflexão acerca das estratégias de luta dos corpos negros femininos para exercer a maternidade e a sobrevivência da família. A feminização dos estudos da escravidão e do pós-emancipação apontam para novas possibilidades de olhar as mulheres negras pelas lentes da historiografia.

## REFERÊNCIAS

### *Bibliografia*

AMADOR DE DEUS, Zélia. *Ananse tecendo teias na diáspora: uma narrativa de resistência e luta das herdeiras e dos herdeiros de Ananse*. Belém-PA: Secult-PA, 2019.

AMORAS, Maria, COSTA; Solange Maria Gayoso da e ARAÚJO; Luana Mesquita de. O ativismo das mulheres negras escravizadas no Brasil colonial e pós-colonial, no contexto da América Latina. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 23, 2021, p. 1-22.

ALMEIDA, Mariléa. *Devir quilombola: antirracismo, afeto e política nas práticas de mulheres quilombolas*. São Paulo: Elefante, 2022.

ARIZA, M. B. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 151-171, 2018.

AUGUSTO, Isabel Teresa Creão. *Entre o ter e o querer: domicílio e vida material em Santa Maria de Belém do Grão-Pará (1808-1830)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2010.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Ed. UFPA, 1969. (Coleção Amazônica – Série José Veríssimo).

BARRETO, V. Q. Da escravidão à liberdade: a história de Maria da Conceição, roubada e escravizada (Nazaré, 1830-1876). *Estud. Hist.*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 101-122, 2019.

BEZERRA NETO, “José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará: sécs. XVII-XIX*”. Belém; Paka-Tatu, 2001.

CANCELA, Cristina Donza. Famílias de elite: transformação da riqueza e alianças matrimoniais. *Topoi*, v. 10, n. 18, p. 24-38, jun de 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237101X2009000100024&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237101X2009000100024&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 de junho de 2020.

CARDOSO, Alana Souto. *Apontamentos para História da Família e Demografia Histórica da Capitania do Grão-Pará (1750-1790)*. Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia), UFPa, Belém, Pa, 2008.

CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos finais do século XVIII. 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

COLLINS, P. H. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

COWLING, Camillia et al. Mothering Slaves: comparative perspectives on motherhood, childlessness, and the care of children in Atlantic slave societies". *Slavery & Abolition*, n. 38, vol. 2, 2017.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)*. Campinas-SP: Editora Unesp, 2005.

GONZALEZ, Lélia. Mulher negra, essa quilombola. In: GONZALES, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Organização Flávia Rios e Márcia Lima. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HORA, Raiza Cristina Canuta da. Escravidão, cor, gênero e mobilidade social: a trajetória de Antonia Gomes na cidade da Bahia setecentista. *Interfaces Científicas – Humanas e Sociais*, v. 6, n. 2 (2017), pp.175-186.

JACINTO, Cristiane Pinheiro Santos. *Laços e enlaces: relações de intimidade de sujeitos escravizados*. São Luís – século XIX. São Luís: EDUFMA, 2008.

LARA, Silvia Hunold (Org.). *Ordenações Filipinas*. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. Violência e Paternalismo. In: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. "Mulher, corpo e maternidade". In: SCHWARTZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *50 textos críticos*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; GOMES, Flávio dos Santos. Reconfigurações coloniais: tráfico de indígenas, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (Séculos XVII e XVIII). *Revista de História/USP*, n. 149, pp. 69-107, 2003.

MARIN, Rosa Acevedo. A influência da Revolução Francesa no Grão-Pará. In: CUNHA, José Carlos C. da (Org.). *Ecologia, desenvolvimento e cooperação na Amazônia*. Belém: UNAMAZ, UFPa, 1992.

MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia de império luso-brasileiro. In: MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, piratas e outros malandros*. Ensaios tropicais. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na américa portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). *Rev. Hist*, n. 171, 2014, p. 351-381. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003483092014000200351&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003483092014000200351&lng=en&nrm=iso)>. access on 21 June 2020. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2014.89015>. p. 359. Acesso em: 20 de junho de 2023.

MIRANDA, Cláudia; SILVA, Carla. “Ponha os olhos em mim”: sobre direitos humanos e memórias de luta das mulheres escravizadas no Brasil. *Plurais*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 92-115, 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. Organização Alex Ratts. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

QUEIROZ, Jonas Marsal de; GOMES, Flávio dos Santos. Amazônia, fronteiras e identidades: Reconfigurações coloniais e pós-coloniais (Guianas - séculos XVIII-XIX). *Estudo Ibero-Americanos*, n 1, p.21-50, junho de 2002.

PALHA, Bárbara Fonseca. *Escravidão de origem africana em Belém: um estudo sobre demografia, mestiçagem, trabalho e liberdade (c. 1750-c.1850)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Pará, Belém-Pa, 2019.

RACHI, S. *Por mãos alheias: usos da escrita na sociedade colonial*. Belo Horizonte: Editora PUC MINAS, 2016.

REIS, Adriana Dantas. Mulheres “afro-ascendentes” na Bahia: gênero, cor e mobilidade social (1780-1830). In: XAVIER, Giovana, FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Mulheres Negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. 1ª edição. São Paulo: Selo Negro, 2014.

REIS FILHO, N. Goulart. “CD-ROM, *Imagens das Vilas e Cidades do Brasil Colonial*”. 1999.

SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará: sob o regime de escravidão*. 3ª edição. Belém: IAP; Programa Raízes, 2005.

SANTANA, Bianca (Org.). *Vozes insurgentes de mulheres negras*. Belo Horizonte: Mazza edições, 2019.

SANTOS, Sônia Beatriz dos. Ação política e pensamento das mulheres negras nas Américas: uma perspectiva sobre a diáspora africana. *Espaço e Cultura*, Rio de Janeiro, n. 38, p. 65-84, 2015.

SILVA, Marley Antonia Silva da. O tráfico e os traficantes no Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1777-1815). *Anais do 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2020, p. 10-12. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/8encontro/Textos8/marleyantoniasilva>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_. Da Costa do Grão-Pará ao Sertão do Brasil: tráfico de escravizados entre Belém, Mato Grosso e Goiás. *Revista Historiar*, v. 10, n. 18, Jan./Jun. de 2018, p. 23-37. Disponível em: <https://historiar.uvanet.br/index.php/1/article/view/298/238>. Acesso em: 20 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_. Mariana quer ser livre: tráfico de escravizados e nação em Belém (1700-1750). *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S. l.], v. 12, n. Ed. Especi, p. 10–26, 2020. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/960>. Acesso em: 8 ago. 2023.

TELLES, Lorena Féres da Silva. Gravidez e escravidão em perspectiva comparada: mulheres africanas e descendentes na cidade do Rio de Janeiro e nas fazendas cafeeiras no sudeste (1830-1888). *Revista de História Comparada*, v. 16, n. 1, 2022, p. 136-170.

VERGOLINO-HENRY, Anaíza & FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. *A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica*. Belém: Arquivo Público do estado do Pará, 1990.

#### Fontes

AVISO do [secretário da Junta dos Três Estados], José Monteiro Pereira de Abreu, para o [secretário do Conselho Ultramarino], Joaquim Miguel Lopes de Lavre, sobre o requerimento de Manuel Domingos Cerqueira, morador na cidade de Santa Maria de Belém do Pará, solicitando a confirmação de duas doações de bens feitas ao suplicante por sua madrastra, D.<sup>a</sup> Antônia de Oliveira Bettencourt, correspondendo a várias peças de ouro e prata, escravos e metade de uma casa sitas na mesma cidade, e de outros bens móveis de raiz. 1773, Novembro, 3, [Lisboa]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 71, D. 6061.

CARTA do juiz de Fora e dos Órfãos da cidade de Belém do Pará, Luís Joaquim Frota de Almeida, para a rainha [D. Maria I], sobre o litígio entre Manuel Valério Ribeiro e Caetano Jerónimo Rodrigues, e queixando-se da intromissão do governador e capitão general da Estado, D. Francisco [Maurício] de Sousa Coutinho nos assuntos da sua vara. 1796, Março, 24, Pará. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 107, D. 8424;

CARTA do [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro], D. Francisco [Maurício] de Sousa Coutinho, para a rainha [D. Maria I], sobre o requerimento da escrava Generalda, solicitando para poder comprar sua liberdade. Anexo: ofício e portaria. 1797, Março, 10, Pará. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 108, D. 8551.

CARTA do ouvidor-geral da capitania do Pará, Francisco Tavares de Almeida, para o príncipe regente [D. João], datada de 19 de março de 1802. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 121, D. 9339.

CARTA do [governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro], D. Francisco [Maurício] de Sousa Coutinho, para a rainha [D. Maria I], sobre o requerimento da escrava Generalda, solicitando para poder comprar sua liberdade. Anexo: ofício e portaria. 1797, Março, 10, Pará. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 108, D. 8551.

DECRETO do príncipe regente D. João, nomeando o bacharel Joaquim Clemente da Silva Pombo, no cargo de juiz de Fora da capitania do Pará, pelo tempo de três anos. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 108, D. 8543. REQUERIMENTO de Francisco Tavares de Almeida e Joaquim Clemente da Silva Pombo para a rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação dos seus cargos, respectivamente, de ouvidor geral e de juiz de Fora da capitania do Pará, e suas remunerações, a partir de 23 de Outubro de 1797. Anexo: acórdãos (cópias) e certidão. 1797, Fevereiro, 24, Queluz. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 110, D. 8637.

DECRETO do príncipe regente D. João, nomeando o bacharel Joaquim Clemente da Silva Pombo, no cargo de juiz de Fora da capitania do Pará, pelo tempo de três anos. 1797, Fevereiro, 24, Queluz. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 108, D. 8543.

DECRETO do príncipe regente D. João, nomeando o bacharel Joaquim Clemente da Silva Pombo, no cargo de juiz de Fora da capitania do Pará, pelo tempo de três anos. 1797, Fevereiro, 24, Queluz. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 108, D. 8543.

OFÍCIO do Luís Joaquim Frota de Almeida, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, pedindo demissão do cargo que ocupa como juiz de Fora da capitania do Pará. 1797, Abril, 22, Pará. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 109, D. 8567.

REQUERIMENTO da mulher preta da cidade do Pará, Generalda, escrava do falecido capitão Manuel Domingos de Cerqueira, para a rainha [D. Maria I], solicitando que o presente requerimento seja anexado ao já instruído em que solicita a liberdade para si e para seus filhos. Anexo: requerimentos. [Ant. 1795, Setembro, 15]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 106, D. 8367.

REQUERIMENTO de Manuel Domingos Cerqueira, e sua mulher D. Maria Felipa Borches de Góis, para a rainha [D. Maria I], solicitando provisão para apelar de uma sentença proferida na Ouvidoria do Pará, em que era parte Luís Freire. Anexo: auto e certidões. [Ant. 1785, Março, 5]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 94, D. 7485.

REQUERIMENTO de Manuel Domingos Cerqueira para o rei [D. José I], solicitando provisão que confirme a doação de metade de uma casa, na rua da Boavista, na cidade de Belém do ará, que lhe fez a sua madrastra, Antónia de Oliveira Betencourt. Anexo: certidão. [Ant. 1763, Julho, 29]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4983.

REQUERIMENTO da mulher preta da cidade do Pará, Gerenalda, escrava do falecido capitão Manuel Domingos de Cerqueira, para a rainha [D. Maria I], solicitando que o presente requerimento seja anexado ao já instruído em que solicita a liberdade para si e para seus filhos. Anexo: requerimentos. [Ant. 1795, Setembro, 15]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 106, D. 8367.

REQUERIMENTO de Francisco Tavares de Almeida e Joaquim Clemente da Silva Pombo para a rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação dos seus cargos, respectivamente, de ouvidor geral e de juiz de Fora da capitania do Pará, e suas remunerações, a partir de 23 de Outubro de 1797. Anexo: acórdãos (cópias) e certidão. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 110, D. 8637.

REQUERIMENTO de Francisco Tavares de Almeida e Joaquim Clemente da Silva Pombo para a rainha [D. Maria I], solicitando a confirmação dos seus cargos, respectivamente, de ouvidor geral e de juiz de Fora da capitania do Pará, e suas remunerações, a partir de 23 de Outubro de 1797. Anexo: acórdãos (cópias) e certidão. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 110, D. 8637.

REQUERIMENTO da mulher preta da cidade do Pará, Generalda, escrava do falecido capitão Manuel Domingos de Cerqueira, para a rainha [D. Maria I], solicitando que o presente requerimento seja anexado ao já instruído em que solicita a liberdade para si e para seus filhos. Anexo: requerimentos. [Ant. 1795, Setembro, 15]. AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 106, D. 8367.